

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 3 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria ou instrumento jurídico pertinente com Clínicas Médicas ou entidades do Terceiro Setor, visando a implantação do Programa Meia-Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria ou instrumento jurídico pertinente com Clínicas Médicas ou entidades do Terceiro Setor visando a concessão de 50 % (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares ou entidades do Terceiro Setor em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas Clínicas Médicas ou entidades que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a Parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50 % (cinquenta por cento) na Consulta Médica, o paciente deverá retirar na Clínica Médica ou na entidade em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica ou entidade, o paciente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a solicitação, deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração, principalmente, a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de Programas Sociais, caso entenda necessário.

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida, mensalmente, pela Clínica Médica ou entidade parceira, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no Termo de Parceria ou outro instrumento pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de fevereiro de 2026.



ANA RUTH
Vereadora do PSD

SONIA
ANTONIA
DIAS
TAVARES:02
613656654

Assinado de forma
digital por SONIA
ANTONIA DIAS
TAVARES:02613656
654
Dados: 2026.02.13
16:45:49 -03'00'

SONINHA
Vereadora do Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Anteprojeto considerando que muitos municípios brasileiros já trabalham com o Sistema de Meia-Consulta.

Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não têm condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes que, realmente, não têm condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não querem esperar pela consulta na Rede Pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias na Rede Pública devido à grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na Rede Pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares ou entidades do Terceiro Setor que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribui para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na Rede Privada.

Nesse contexto, alternativas paliativas devem ser adotadas como Políticas Públicas que visem minimizar esse problema.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Chefe do Poder Executivo para que possa transformá-lo em Lei, promovendo os ajustes técnicos que entender necessários, a fim de garantir sua efetiva implementação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de fevereiro de 2026.

ANA RUTH
Vereadora do PSD

SONINHA
Vereadora do Republicanos